

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de março de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 185/97, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer a permutação de um terreno, para construção, com o Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno localizado na Rua Messias Aguiar, S/N, com uma área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), medindo 40m (quarenta metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de comprimento, limitando-se ao norte, nascente e poente com Otacílio Moura e Vasconcelos, e, ao sul, com a Rua Messias Aguiar, nesta cidade, de propriedade do governo do estado do Ceará, por doação deste município, através da Lei municipal nº. 175/96, de 25.11.96, por um terreno com área total de 3.575m² (três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo 55m (cinquenta e cinco metros) de frente e 65m (sessenta e cinco metros) de comprimento, limitando-se ao sul e nascente com Francisco Edson Portela de Aguiar, ao poente com Jaime Barros da Silva e, ao norte, com a estrada Tianguá/Sítio Riachinho, nesta cidade, de propriedade do município.

Art. 2º. O terreno acima descrito destina-se à construção do prédio-sede do fórum da cidade de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de abril de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

X **LEI Nº. 186/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.** (19)

Ementa: Denomina de Av. Tabelaio Luiz Nogueira Lima a hoje Rodovia CE-75, no sentido Tianguá – Viçosa do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Av. Tabelaio Luiz Nogueira Lima a atual rodovia CE-75 no sentido leste/oeste (Tianguá – Viçosa do Ceará), com início na BR-222, findando no loteamento Pedra Fina, nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de agosto de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal